



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 033/2020.

Proponente: HAROLDO SURATY GONÇALVES.

Assunto: reitera informações sobre o requerimento 008/2020.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

No requerimento 008/2020 as informações solicitadas não foram prestadas de forma correta.

Os dados enviados no CD não respondem aos questionamentos. Com efeito, o que se pediu foram as cópias das fichas de produtores rurais atendidos por máquinas pesadas, onde o executivo abriu poços de irrigação, fez manutenção de estradas dentro de imóveis particulares, dentre outras ações, com base na lei citada.

A lei 1.173/2017 autorizou o Poder Executivo a implantar o Programa de Incentivo à Produção Rural, onde os artigos 1º e 2º permitem uma série de ações do ente público para auxiliar os agricultores municipais.

Apesar da autorização legislativa, o executivo não tem um "cheque em branco". Deve pautar sua atuação pela legalidade e impessoalidade, atendo a todos de forma igual, na medida do possível.

O artigo 8º da referida lei diz ainda que há necessidade de prévio cadastro junto à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de atender a outros requisitos.

Vale colacionar parte da lei:

Art. 11. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos agropecuaristas obedecerá aos roteiros definidos para a execução dos serviços.

12:33 21/10/2020 000140 - C H A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

§ 1º Os produtores rurais interessados a obter atendimento, deverão efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou na Secretaria Municipal de Obras, indicando o tipo de equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 2º Fica vedado o atendimento de pedidos fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais, situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pela indicação dos critérios que orientarão a prestação dos serviços, respeitadas as disposições da presente lei.

O vereador defende o povo e não o executivo. Se recebe remuneração, se recebe o voto, recebe também a confiança da população e o dever da Constituição.

Se o vereador for omissivo na fiscalização, estará a enganar o povo. Estará a violar a constituição e, ele sim, será o traidor dos votos que recebeu.

Com base nos deveres constitucionais de fiscalização e para acompanhar os atos do Poder Executivo, **reitera-se a apresentação das respostas.**

Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM, preste, EFETIVAMENTE, as seguintes informações:**

1 - Envie relatório de todos serviços prestados efetivamente (usando máquinas da prefeitura) aos produtores rurais durante o ano de 2019 e 2020, com base na lei 1.173/2017, **ESPECIALMENTE NO QUE TOCA AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI;**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

- 2 - Envie as fichas dos produtores atendidos, com as suas devidas assinaturas quando do requerimento bem como da efetivação do serviço;
- 3 - Informe quais maquinários pesados da prefeitura têm sido utilizados na execução da Lei 1.173/2017;
- 4 - Como a prefeitura tem garantido a isonomia no atendimento aos produtores rurais?
- 5 - não é necessário o envio de informações sobre pedido de poda e árvores, e requerimentos do tipo feitos pelo povo. O que se quer são informações sobre como as máquinas pesadas da prefeitura estão sendo usadas em terrenos particulares a fim de se saber se esta utilização tem se dado na forma da lei.

Sumidouro, 07 de outubro de 2020.

Haroldo Suraty Gonçalves
Vereador